

Handwritten initials: A and NV

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AICSO – INVESTIGAÇÃO E CUIDADOS DE SUPORTE EM ONCOLOGIA

= PROJETO "MAMA_MOVE GAIA E PROSTATA_MOVE =

Considerando que:

O exercício físico tem um papel importante na reabilitação de doentes oncológicos, sendo que são várias as evidências que suportam a efetividade do exercício físico, identificando-o como um seguro coadjuvante terapêutico durante ou após o tratamento;

Foi implementado um programa piloto, com a designação MAMA_MOVE®, reconhecido por entidades nacionais de renome na área da Oncologia (Liga Portuguesa Contra o Cancro e Sociedade Portuguesa da Oncologia) e do Desporto (Comité Olímpico), o qual englobou sessões de exercício físico (trissemanais durante 16 semanas), especificamente direcionadas para sobreviventes de cancro da mama, tendo os resultados demonstrado diferenças significativas a nível da aptidão física, qualidade de vida e fadiga dos doentes integrados no grupo;

Tendo em vista oferecer este tipo de serviço ao maior número possível de sobreviventes de cancro da mama no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, o programa foi alargado às sobreviventes de cancro da mama do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho (CHVNG/E). Assim, em novembro de 2017, nasceu o MAMA_MOVE GAIA sob a forma de projeto comunitário;

Fruto dos resultados obtidos, aquele programa estendeu-se aos doentes oncológicos da Próstata, sendo criado, com os mesmos objetivos, o Programa PROGRAMA_MOVE;

A AICSO – Associação de Investigação e Cuidados de Suporte em Oncologia, criada em 2001, tem por missão a melhoria da sobrevivência do doente oncológico e como objetivos o apoio a projetos de investigação em Oncologia e o envolvimento do doente na otimização dos Cuidados de Suporte, pelo que se associou a aos projetos acima referidos;

Nos termos da alínea u) do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12.09, ao município compete apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

AICSO - ASSOCIAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CUIDADOS DE SUPORTE EM ONCOLOGIA, pessoa coletiva n.º 504 841 840, com sede na Rua Quintã, n.º10; 4520-531 Sanfins-VFR, neste ato representado pela Sra. Dra. Ana Isabel Vieira Nobre Joaquim, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **AICSO** ou Segunda Outorgante.

É estabelecido o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente acordo de parceria estabelecer a forma de colaboração entre os Outorgantes, para a concretização dos projetos "MAMA_MOVE GAIA e PROSTATA_MOVE ", cuja descrição consta do Anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se a:
 - a) Disponibilizar gratuitamente, para as sessões de atividade física dos pacientes integrados nos projetos, o pavilhão de taekwondo do Centro de Alto Rendimento, 3 vezes por semana, em dias úteis, das 10.30h às 12.00h, a partir da data de celebração deste Acordo e até julho de 2020 (término do Projeto);
 - b) Apoiar e participar ativamente na divulgação dos projetos, bem como na divulgação dos respetivos resultados;
 - c) Atribuir à **AICSO** o apoio financeiro no montante total de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), destinado a apoiar os custos com transportes e aquisição de materiais de apoio, a liquidar no prazo de 30 dias após a entrega de documentos justificativos da despesa.
2. A fundamentação económico-financeira do apoio previsto na alínea a) da presente cláusula encontra-se discriminada no Anexos II ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a **AICSO** obriga-se perante o Município a:

- a) Coordenar e implementar os projetos "MAMA_MOVE GAIA e

- PROSTATA_ MOVE", assumindo designadamente o seu planeamento, gestão, logística, custos de materiais de apoio e outros relacionados com os projetos bem como a comunicação dos resultados obtidos;
- b) Divulgar o projeto, fazendo sempre menção à parceria com o município;
 - c) Remeter ao Município, até 30 de setembro de 2020 um relatório final com explicitação dos resultados alcançados.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração c com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito do projeto objeto do presente Acordo são definidos os seguintes indicadores:

- a) O número de participantes envolvidos;
- b) Os resultados físicos e de saúde dos participantes, a avaliar no relatório final.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal Para a Inclusão Social, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DOS DADOS PESSOAIS)

O tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo do presente Acordo deve cumprir toda a legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 103/2015, de 24/08.

CLÁUSULA OITAVA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA E DENÚNCIA)

O presente Acordo de Parceria entra em vigor na data de assinatura do mesmo e é válido até 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DÚVIDAS E OMISSÕES E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

1. As dúvidas e omissões, na interpretação ou execução do presente Acordo, são analisadas em conjunto, de acordo com os princípios gerais de Direito.
2. O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios deles decorrentes é da competência do Tribunal da Comarca do Porto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

9
N

Vila Nova de Gaia, 08 de abril de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela AICSO
A Presidente da Direção



Dra. Ana Isabel V. Nobre Joaquim

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 01 de abril de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304 –RED n.º 2019/1573

ANEXO I

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DA UO/SERVIÇO: DEPARTAMENTO DE DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE			DATA 04 / 03/ 2019	
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:				
1.1. DESIGNAÇÃO:				
MAMA_MOVE E PROSTATA_MOVE				
1.2. DATA (s):				
1.3. LOCAL:				
PAVILHÃO DE TAEKWONDO DO CA.R.				
2. MEIOS SOLICITADOS:				
2.1. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES X		2.2 CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS <input type="checkbox"/>		
2.3. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS		2.3. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS <input type="checkbox"/>		
2.4. OUTROS X				
3. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES:				
IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	TEMPO PREVISTO	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y	
4. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y
5. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y

^Y Se o valor não incluir mão-de-obra, preencher o quadro n.º 8

6. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	DESCRIÇÃO						QUANTIDADE	CUSTO/HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y	
7. OUTROS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO						QUANTIDADE	CUSTO/HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y	
	UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO						270 H	23,99	6.477,3	
8. MÃO-DE-OBRA										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	NÚMERO			PREÇO POR HORA			N.º HORAS			VALOR TOTAL ACUMULADO
	OPER	ASSIST TEC.	TEC. SUP	OPER.	ASSIST TEC.	TÉC. SUP.	OPER.	ASSIST. TEC. ,	TEC. SUP.	

Nota: Os valores apresentados não têm IVA incluído

